



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DO IFES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídos a Incubadora de Empreendimentos do Ifes e seus Núcleos Incubadores de Empreendimentos, doravante denominados NIEs, os quais reger-se-ão por este Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º A Incubadora do Ifes, órgão estratégico vinculado à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, é responsável pela execução do Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes e pelas ações institucionais a ele vinculadas: extensão; pesquisa; ensino; desenvolvimento institucional; desenvolvimento tecnológico e inovação; e outras categorias de ações institucionais regulamentadas pelo Ifes.

§2º O NIE é um órgão vinculado à Incubadora do Ifes, com sede nos campi, dentro do organograma da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou a sua equivalente. Sua duração será por tempo indeterminado.

§3º A Incubadora atuará no eixo tecnológico e suas vertentes, apoiando empreendimentos que pressuponham o desenvolvimento regional em âmbitos econômico e social, voltados à criação, aprimoramento e agregação de valor em produtos e serviços com características inovadoras, explorando e preservando a cultura local e os recursos naturais da região, com base na sustentabilidade ambiental e organizacional.

§4º. As disposições constantes neste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, pós-incubadas e empresas associadas, residentes e não-residentes, bem como seus respectivos sócios, prepostos, mentores, colaboradores, funcionários ou demais integrantes.

Art. 2º A Incubadora do Ifes tem por objetivo geral apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores, a fim de contribuir com o desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural, especialmente no estado do Espírito Santo, por meio dos programas de incubação de empreendimentos e de ações vinculadas, contemplando as bases tecnológica, social e cultural.

Art. 3º A Incubadora do Ifes possui os mesmos objetivos específicos listados no artigo 5º da Resolução CS/IFES nº 09/2019, que estabelece medidas, regras e procedimentos que dão base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos, enfatizando o incentivo e o apoio a novos negócios, estimulando o desenvolvimento de tecnologias e inovações.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, bem como cumprimento às normas contidas na Resolução CS/IFES nº 09/2019, o NIE, mediante contrapartida, financeira ou não financeira, prevista em documentos próprios da Incubadora e regulamentos dos campi e com prazo determinado, poderá:

I. Disponibilizar estrutura operacional e espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;

II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação e de incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;

III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;

IV. Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

VI. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia;

VII. Disponibilizar ambiente virtual para a realização de atividades não residentes e/ou trabalho remoto;

VIII. Formar parcerias institucionais com o intuito de fortalecer a inovação e o empreendedorismo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da Incubadora do Ifes:

I. Conselho Gestor;

II. Coordenação Sistêmica.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 6º O Conselho Gestor é o órgão de gerenciamento da Incubadora do Ifes, formado por cinco membros, sendo eles:

- I. Diretor(a) de Extensão Tecnológica (presidente);
- II. Diretor(a) de Pesquisa, tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Diretor(a) de Relações Empresariais e Extensão Comunitária, tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- IV. Coordenador(a) Sistêmico(a) da Incubadora do Ifes;
- V. Coordenador(a) de programa local, na condição de representante dos Núcleos Incubadores e respectivo(a) suplente no mesmo perfil.

§1º É facultada a presença de qualquer (quaisquer) Coordenador (Coordenadores) Local (Locais) em reunião, tendo o grupo dos coordenadores direito a 01 (um) voto;

§2º Em casos de empate, o presidente do Conselho Gestor terá o voto decisivo.

Art. 7º As competências e atribuições do Conselho Gestor e de seu presidente encontram-se elencadas na Resolução CS/IFES nº 09/2019.

Seção II

Da Coordenação Sistêmica

Art. 8º A Coordenação Sistêmica é o órgão de administração geral da Incubadora do Ifes, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.

§1º A Gestão Sistêmica será exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora do Ifes.

§2º Poderão ser criados escritórios especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando a necessidade de gestão específica de suas ações.

Art. 9º. As competências e atribuições do Coordenador Sistêmico da Incubadora do

Ifes encontram-se elencadas na Resolução CS/IFES nº 09/2019.

Art. 10. O Núcleo Incubador de Empreendimentos é formado por:

- I. Comitê Gestor Local;
- II. Coordenação Local.

Parágrafo único. No âmbito local, o Comitê Gestor Local tem caráter consultivo e deliberativo e a Coordenação Local tem caráter executivo.

Seção III

Do Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos

Art. 11. O Comitê Gestor do NIE será formado minimamente, conforme art. 16 da Resolução CS/IFES nº 09/2019, pelos seguintes membros:

- I. O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do campus ou o seu equivalente;
- II. O Coordenador do Núcleo Incubador de Empreendimentos (NIE) do campus;
- III. Um representante docente do campus e um suplente;
- IV. Um representante técnico-administrativo do campus e um suplente;
- V. Um representante discente e um suplente.

§1º O presidente do Comitê Gestor deverá ser o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do campus ou o seu equivalente, ou, ainda, um servidor por ele indicado.

§2º A indicação dos membros do Comitê Gestor Local e do Coordenador do Núcleo Incubador deverá ser feita pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da unidade ou a sua equivalente e designada por portaria, pelo dirigente máximo da unidade, tendo o mandato com vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituído a critério da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou a sua equivalente.

§3º Em casos de empate, terá o presidente do Comitê Gestor, voto de minerva.

§4º A critério do Comitê Gestor, representantes de instituições, setores, órgãos ou empreendimentos poderão ser convidados à participação em suas reuniões.

§5º A critério do Comitê Gestor, outros representantes da comunidade acadêmica, de instituições, órgãos, setores ou empreendimentos poderão ser convidados a compor a formação do Comitê. A formalização deverá estar registrada em ata de reunião do Comitê Gestor e, posteriormente, em portaria emitida pelo campus.

§6º Em caso de impossibilidade de participação de membros titulares em reuniões, cabe a este comunicar a seu suplente, encaminhando-o ao comparecimento.

§7º A impossibilidade de comparecimento do titular (e, quando for o caso, do suplente) deverá ser justificada ao Presidente do Comitê Gestor e o acúmulo de três faltas não justificadas poderá acarretar sua substituição pelo Comitê Gestor.

§8º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, podendo ser convocada reunião extraordinária pelo presidente do Comitê ou pelo Coordenador do NIE, explicitados os motivos da convocação.

§9º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão com a participação dos membros do Comitê, conforme quantitativo mínimo de 50% mais um.

§10º O tempo de participação dos representantes titulares será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituído a critério da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus ou a sua equivalente.

§11º A indicação dos membros titulares e suplentes será feita pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus ou a sua equivalente, conforme art. 16 da resolução CS/IFES nº 09/2019.

§12º As competências e atribuições do Comitê Gestor do NIE estão detalhadas na Resolução CS/IFES nº 09/2019, sendo sempre voltadas ao atendimento do programa local, e realizadas dentro das ações propostas pela Incubadora.

Seção IV

Da Coordenação do Núcleo Incubador de Empreendimentos do Ifes

Art. 12 A Coordenação é o órgão de administração geral do NIE, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor Local, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º A Coordenação do Núcleo Incubador de Empreendimentos deverá ser exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, que será, também, o coordenador do programa local de extensão de incubação de empreendimentos, cuja carga horária será especificada no planejamento de implantação do Núcleo e atribuída na portaria de designação do dirigente da unidade administrativa, contemplando dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais na etapa de criação do Núcleo Incubador, devendo ser planejada a ampliação para, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, em um prazo de até 03 (três) anos, a partir do início das atividades, conforme consta na Resolução CS/IFES nº 09/2019.

§2º As competências e atribuições da Coordenação do NIE estão detalhadas na Resolução CS/IFES nº 09/2019, sendo sempre voltadas ao atendimento do programa local, e realizadas dentro das ações propostas pela Incubadora.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DA INCUBADORA DO IFES E SEUS NIEs

Art. 13 Os processos da Incubadora do Ifes e seus NIEs consistem em:

- I. Sensibilização e Prospecção;
- II. Seleção;
- III. Desenvolvimento dos empreendimentos;
- IV. Graduação e Relacionamento com os graduados;
- V. Gerenciamento básico;
- VI. Gestão estratégica;
- VII. Ampliação de limites;
- VIII. Avaliação da Incubadora.

Parágrafo único. O detalhamento de cada um desses processos se encontra no Manual do Cerne da Incubadora do Ifes.

Art. 14 O Programa de Incubação, suas etapas, documentos e instrumentos estão detalhados na Cartilha do Incubado da Incubadora do Ifes.

Seção I

Dos Critérios de Admissibilidade para o Programa de Incubação

Art. 15 Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas;
- II. Entidades Estudantis voltadas ao empreendedorismo e Empresas Juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotor de projeto associado ao Ifes;
- V. Pessoas físicas com propriedades rurais com Inscrição Estadual.

Art. 16 São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o NIE no processo de Incubação:

- I. A apresentação de proposta detalhada de empreendimento inovador;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento, bem como sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento prioritariamente às características e perfil do NIE e suas áreas de atuação;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos;
- V. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do Ifes.

Seção II

Do Processo Seletivo de Empreendimentos para a Incubadora

Art. 17 A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante processo seletivo conduzido pela Coordenação Sistêmica e pela Coordenação dos NIEs envolvidos, iniciado pela divulgação de edital, no qual constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto Federal nº 9.283/2018, na resolução CS/IFES nº 09/2019 e neste regimento, bem como nos regulamentos internos do Ifes pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos deverá ser apreciado pela Comissão Organizadora do Edital, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos deverão ser tornados públicos em canais oficiais de comunicação.

Art. 18 O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação deverá estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, assim como especificar as regras para a comprovação da qualificação técnica dos empreendedores, bem como da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o *caput* deverão prever os critérios para composição de comitê técnico responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e também, os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

Seção III

Do Termo de Adesão Simplificado para Incubação - TASI

Art. 19 Os termos celebrados com a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverão, entre outros aspectos, regular:

I. Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do Ifes;

II. A condição de resolução ou rescisão do termo, no caso de extinção do NIE ou da personalidade jurídica responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único. O TASI é parte integrante do edital de seleção de empreendimentos para a Incubadora do Ifes.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA DO IFES E SEUS NIEs

Seção I

Da Infraestrutura da Incubadora

Art. 20 Constituem área e equipamentos da Incubadora na Reitoria do Ifes a sala para a Coordenação Sistêmica e equipe de apoio, com mobiliário, recursos bibliográficos, rede de computadores e periféricos; além de sala de reuniões, espaço de convivência e estacionamento.

Da Infraestrutura do NIE

Art. 21 Constituem área e equipamentos destinados ao uso dos empreendimentos incubados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de residência, descritos conforme Manual do Incubado:

I. Recepção/secretaria;

II. Telefonia local;

III. Internet;

IV. Limpeza;

V. Energia elétrica;

VI. Água;

VII. Segurança;

VIII. Espaço privativo de trabalho, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo termo de incubação e conforme disponibilidade do NIE.

Art. 22 Constituem áreas e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, salas de reuniões, auditório e outras salas.

Art. 23 O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do Ifes ou a prestação de serviço tecnológico, destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria ou Coordenadoria responsável pelos mesmos, implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo Coordenador do Núcleo e o responsável pelos laboratórios, para serem homologadas pelo Comitê Gestor.

Art. 24 Constituem Serviços de Apoio Operacional e Administrativo a disponibilização de:

I. Serviços de secretaria;

II. Suporte administrativo;

III. Apoio à gestão de negócios;

IV. Vigilância;

V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 25 Os serviços de consultoria, mentoria e capacitações, além do apoio na realização e participação em eventos, poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades e disponibilidade do campus, podendo ser taxados individualmente pelo NIE.

Seção II

Da Utilização da Infraestrutura da Incubadora

Art. 26 O horário de funcionamento da Incubadora do Ifes na Reitoria será limitado ao funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se feriados e pontos

facultativos.

Art. 27 Terão livre acesso à Incubadora do Ifes na Reitoria, em seu horário de funcionamento, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Incubadora.

Da Utilização da Infraestrutura do NIE

Art. 28 O horário de funcionamento dos NIE deverá ser limitado ao funcionamento dos campi de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se feriados e pontos facultativos.

Art. 29 Terão livre acesso ao NIE, em seu horário de funcionamento, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Coordenação do NIE.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados às instalações do NIE fora do horário determinado no artigo 28 dependerá de autorização prévia da Direção Geral de seu campus.

§2º A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Coordenação do NIE, mediante anuência da Direção Geral de seu campus.

Art. 30 Os empreendimentos incubados no NIE deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como venham a prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 31 Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Coordenação do NIE, de outros empreendimentos incubados ou às atividades finalísticas do campus.

Art. 32 Os empreendimentos incubados serão mútua e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos disponibilizados pelo campus.

Art. 33 É facultado ao Coordenador do NIE emitir autorização aos responsáveis pelo empreendimento aprovado no processo de seleção para incubação para a cessão de uso do endereço do NIE, com o objetivo de constituição e registro da pessoa jurídica que será responsável pelo Termo de Adesão Simplificado - TASI, bem como para obtenção de eventuais licenças ou alvarás de funcionamento nos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador do NIE, ao elaborar a autorização de que trata o *caput*, deverá informar os dados relativos ao espaço que será destinado ao empreendimento incubado e o endereço do NIE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo o desligamento do empreendimento incubado que se utilizou da autorização de que trata este artigo, o empreendimento deverá comunicar o referido desligamento aos órgãos aos quais foi apresentada a referida autorização.

Art. 34 Após a assinatura do Termo de Adesão Simplificado para Incubação - TASI, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, visando a instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 35 A limpeza das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados, bem como a manutenção necessária de suas instalações, será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.

Art. 36 Depois de encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Coordenação do NIE.

Seção III

Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

Art. 37 É obrigação e responsabilidade de todos os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 38 Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca da Incubadora do Ifes em suas campanhas promocionais e de divulgação.

Seção IV

Das Reformas e Benfeitorias

Art. 39 Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada sala privativa ocupada pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pelo Comitê Gestor do NIE.

Parágrafo único. Ao final do Termo de Adesão Simplificado para Incubação – TASI, a estrutura do espaço físico deverá retornar ao estado do início da incubação, incluindo as identificações externas. Caso o Comitê Gestor do NIE aprove a estrutura presente no final do Termo de Adesão Simplificado para Incubação - TASI, não haverá a necessidade de retornar a estrutura ao estado original do início da Incubação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Da Receita

Art. 40 As receitas da Incubadora constituem renda exclusiva dela e deverão ser geridas de forma a se fazer cumprir os seus objetivos, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação.

§1º A gestão financeira da Incubadora deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Haverá a prestação de contas anual da Incubadora junto ao seu Conselho Gestor.

Art. 41 As receitas provenientes do NIE constituem renda exclusiva deste Núcleo Incubador de Empreendimentos e deverão ser geridas pelo campus, de forma a se fazer cumprir os objetivos do NIE, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação.

§1º A gestão financeira do NIE deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Haverá a prestação de contas anual do NIE junto ao seu Comitê Gestor.

Art. 42 Podem constituir-se receitas do NIE:

- I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas dos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
- II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades, conforme estabelecido em termo;
- III. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor dos Núcleos Incubadores, por meio da Incubadora do Ifes, pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. 43 Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o NIE poderá fazer a cobrança de taxas nas seguintes modalidades de incubação:

I. Modalidade Não Residente: Taxa de Serviço de Incubação definida pela administração, destinada ao custeio de Mentoria/Consultoria, Orientações Online, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos, Networking, Logística, Suporte para Acesso ao Mercado e Apoio na Captação de Recursos;

II. Modalidade Residente: Taxa de Serviço de Incubação acrescida de Taxa Residencial Mensal, destinada à concessão de uso do espaço físico fornecido pela unidade/campi do Ifes ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos por terceiros.

Parágrafo único. Além das taxas para as modalidades de incubação acima discriminados, o NIE também poderá fazer a cobrança das seguintes taxas:

- a) Taxas específicas para o uso adicional e/ou esporádico dos laboratórios, equipamentos, orientações, mentorias, consultorias, suporte tecnológico e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do NIE;
- b) Percentual sobre o faturamento bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados, quando previsto em termos. Para tanto, deverá ser considerado apenas os produtos, serviços ou processos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento durante a incubação do empreendimento.

Art. 44 As taxas relativas ao art. 43 deste regimento deverão ser definidas pelo

Comitê Gestor Local do NIE, com as devidas regras para o reajuste periódico, conforme previsto na Resolução CS/IFES nº 09/2019.

§1º Poderá ser concedido desconto ao empreendimento incubado, considerando suas características e a complexidade técnica do projeto, de maneira a ser definida pelo Comitê Gestor Local do NIE.

§2º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo às taxas poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente em relação ao tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

Art. 45 A taxa específica, relativa à letra A do Parágrafo único do art. 43 deste regimento, deverá ser definida pelo Comitê Gestor Local do NIE, considerando as características do laboratório, equipamento, orientações, mentorias, consultorias, suporte tecnológico ou serviço técnico especializado, disponibilizado pelo NIE e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor da taxa.

Art. 46 O percentual de que trata a letra B do Parágrafo Único do art. 43 deste regimento fica estabelecido no valor mínimo de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto dos empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no TASI.

Parágrafo único. Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, considerando o porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição (contrapartida econômica), de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando o fortalecimento do NIE.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 47 O patrimônio da Incubadora e seus NIEs, constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do acervo patrimonial do campus, a ele se incorporando desde o início.

Seção III

Das Despesas

Art. 48 As despesas decorrentes do funcionamento da Incubadora e seus NIEs serão geridas pelo campus, conforme os recursos financeiros de que trata a Seção I do Capítulo V.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizada na Incubadora do Ifes, serão repassados à Agência de Inovação do Ifes – Agifes, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º. A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser analisada em conformidade com a Política de Inovação do Ifes, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária da Agifes com o Comitê Gestor Local do NIE envolvido, com participação do agente de inovação do campus e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

Art. 50 A Incubadora do Ifes e os seus NIEs não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados (residentes ou não residentes), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou de qualquer natureza.

Art. 51 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.